

➤ **Despacho Normativo do Governador, de 4-6-86**

No processo PGE-85.342-83 c/ap. SENA-538-83, sobre licença por motivo de doença em pessoa da família, prevista no art. 199, da Lei 10.261-68: "Diante da representação elaborada pela Consultoria Jurídica da Secretaria da Administração, aprovada pelo Secretário desta Pasta, bem como das manifestações da Procuradoria Geral do Estado e do parecer 517-86, da Assessoria Jurídica do Governo, decido, em caráter normativo, que o termo cônjuge, inserto no art. 199, da Lei 10.261-68, abrange o companheiro ou companheira, desde que mantida vida em comum durante, no mínimo, 5 anos, ou dessa união haja filho e persista a coabitação. A vida em comum deverá ser comprovada junto ao órgão de recursos humanos pelos meios de provas pertinentes, tais como, mesmo domicílio, conta bancária em conjunto, encargos domésticos evidentes, a indicação, como dependente, em registro de associação de qualquer natureza e na declaração de rendimentos para efeito do imposto de renda, ou, ainda, quaisquer outros que possam formar elemento de convicção."